

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## **Lei n.º .../200- (Proposta de lei)**

### **Altera o Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Alteração ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/96/M**

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

#### *“Artigo 7.º*

#### ***Compensação pecuniária***

*1. Para além dos direitos previstos no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, ao pessoal referido no artigo 1.º cujo contrato de assalariamento termine em virtude de morte, limite de idade, incapacidade para o trabalho ou não renovação do contrato por parte da Administração é atribuída uma compensação pecuniária.*

*2. ....*

3. *Em caso de morte do trabalhador, o montante da compensação pecuniária entra para o cômputo da herança.*”

## Artigo 2.º

### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada em ... de ... de 200-.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em ... de ... de 200-.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.